



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.078, DE 05 DE JULHO DE 2013

Define as áreas de utilização do imóvel registrado sob a matrícula n. 28.129 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Bertioga, incorporado ao patrimônio do Município de Bertioga, Registrado sob a matrícula 28.129 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos e localizado na quadra 9 (nove) com endereço de registro à Rua Doutor Brasílio Machado Neto, 357, com área total de 6.449,18, no loteamento Jardim Rio da Praia, terá a seguinte destinação:

I – Para o uso da Câmara Municipal de Bertioga o lote 01 (um) que se inicia no ponto A e segue em linha reta medindo 53,80m e confrontando com a Avenida Deputado Antônio Silva Cunha Bueno (antiga Rua Aprovada 119) até o ponto B, onde deflete à direita medindo 17,00m em curva e confrontando com a confluência da Avenida Deputado Antônio Silva Cunha Bueno com a Rua Doutor Brasílio Machado Neto (antiga Rua Aprovada 256 e rua Sete) até o ponto C, onde deflete à direita em linha reta medindo 30,40m e confrontando com a Rua Doutor Brasílio Machado Neto até o ponto D, onde deflete à direita em linha reta medindo 24,35m e confrontando com o lote 02 até o ponto E, onde deflete à esquerda em linha reta medindo 29,41m e confrontando com o lote 02 até o ponto F, onde deflete à direita em linha reta medindo 45,37m e confrontando com o lote 02 até o ponto G, onde deflete à direita em linha reta medindo 42,43m e confrontando com a Rua Reverendo Augusto Paes D’Avila (antiga Rua Aprovada 260 e Rua Cinco) até o ponto H, onde deflete à direita medindo em curva 12,00m e confrontando com a confluência da Rua Reverendo Augusto Paes D’Avila com a Avenida Deputado Antônio Silva Cunha Bueno até o ponto A, totalizando 3.514,32m².

II – Para o uso da Prefeitura do Município de Bertioga o lote 02 (dois) que se inicia no ponto J e segue em linha reta medindo 58,40m e confrontando com a Rua Maestro Ignácio Pinto de Souza (antiga Rua Aprovada 118 e Rua Quatro) até o ponto K, onde deflete à direita medindo 19,00m em curva e confrontando com a confluência da Rua Maestro Ignácio Pinto de Souza com a Rua Reverendo Augusto Paes D’Avila até o ponto L, onde deflete



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

à direita em linha reta medindo 35,97m e confrontando com a Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila até o ponto G, onde deflete à direita em linha reta medindo 45,37m e confrontando com o Lote 01 (um) até o ponto F, onde deflete à esquerda em linha reta medindo 29,41m e confrontando com o lote 01 (um) até o ponto E, onde deflete à direita em linha reta medindo 24,35m e confrontando com o lote 01 (um) até o ponto D, onde deflete à direita em linha reta, medindo 38,20m e confrontando com a Rua Doutor Brasilio Machado Neto até o ponto I, onde deflete à direita medindo em curva 9,00m e confrontando com a confluência da Rua Doutor Brasilio Machado Neto com a Rua Maestro Ignácio Pinto de Souza até o ponto J, totalizando 2.934,86m².

~~**Art. 2º** Como contrapartida pelo uso do Lote 01 (um) originalmente adquirido pela Câmara Municipal de Bertioga, a Prefeitura do Município de Bertioga construirá às suas expensas o plenário para uso da Câmara Municipal de Bertioga, com verbas próprias consignadas na legislação orçamentária do exercício de 2014, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).~~

Art. 2º Como contrapartida pelo uso do Lote 01 (um) originalmente adquirido pela Câmara Municipal de Bertioga, a Prefeitura do Município de Bertioga construirá o plenário para o uso da Câmara Municipal de Bertioga, às suas expensas orçamentárias, com verbas consignadas em funcional programática para esta finalidade na legislação orçamentária do exercício de 2015. **Art. 2º alterado pela Lei Municipal n. 1.133/2014.**

§ 1º A Câmara Municipal de Bertioga fornecerá os projetos arquitetônicos para a construção do plenário.

§ 2º V E T A D O.

~~**Art. 3º** A construção do plenário, nos termos do artigo 2º, deverá ocorrer até 30 de junho de 2014.~~

~~**§ 1º** Caso a construção prevista no caput não ocorra até a data limite o lote definido nos termos do inciso II do Artigo 1º voltará a ser de uso institucional da Câmara Municipal de Bertioga para nele construir o seu plenário.~~

~~**§ 2º** Se durante o período de execução da obra prevista no caput ocorrer interferências climáticas ou outro caso fortuito, fica o prazo estendido em mais 03 (três) meses.~~

Art. 3º A construção do plenário, nos termos do artigo 2º, deverá ocorrer até 30 de setembro de 2015.

§ 1º Caso a construção prevista no **caput** não ocorra até a data limite o lote definido nos termos do inciso II do Artigo 1º voltará a ser de uso



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

institucional da Câmara Municipal de Bertioga para nele construir o seu plenário.

§ 2º Se durante o período de execução da obra prevista no caput ocorrer interferências climáticas ou outro caso fortuito, fica o prazo estendido em mais 03 (três) meses. **Art. 3º alterado pela Lei Municipal n. 1.133/2014.**

~~Art. 4º A Prefeitura do Município de Bertioga poderá designar servidores do seu quadro, para auxiliar a Câmara Municipal de Bertioga durante as obras para a reforma das áreas sob sua utilização nas fases de elaboração de editais, realização de licitações, acompanhamento das obras e outras necessárias, nos termos da Lei 8666/1993.~~

Art. 4º A Prefeitura do Município de Bertioga designará servidores do seu quadro, para auxiliar a Câmara Municipal de Bertioga durante as obras para a reforma das áreas sob sua utilização nas fases de elaboração de editais, realização de licitações, acompanhamento e fiscalização das obras e outras necessárias, nos termos da Lei 8666/1993. **Art. 4º alterado pela Lei Municipal n. 1.133/2014.**

Art. 5º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de julho de 2013. (PA n. 5194/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município